



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/06/2024. Publicação: 17/06/2024. Nº 110/2024.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 14:01 h (*)
MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REC-15ªPJESPSLS1DPD - 12024

Código de validação: 1B7D80037D

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria de Estado da Cultura - SECMA o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização das festas juninas organizadas pelo Estado do Maranhão em 2024. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º, caput, determina que cabe ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos fundamentais, aí incluídos cultura e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), nos seguintes termos do art. 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”;

Resolve RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, na pessoa do titular da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, que garanta acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais de realização das festas juninas promovidas pelo Estado do Maranhão em 2024 e disponibilize canais de atendimento para eventuais notícias de violação desse direito fundamental.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade destinatária demonstre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

Dê-se ciência aos órgãos fiscalizadores.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

assinado eletronicamente em 13/06/2024 às 10:20 h (*)
RONALD PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-15ªPJESPSLS1DPD - 22024

Código de validação: 50D3923D16

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024-15ª PJE-DPD

Recomenda à Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT o cumprimento das normas de acessibilidade, destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços de realização de festas juninas organizadas pelo município de São Luís em 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência), no uso de suas atribuições constitucionais e legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO fundar-se a República Federativa do Brasil na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ter a República Federativa do Brasil como objetivo fundamental promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público atuar, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão a interesses ou direitos difusos e coletivos;

8